



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "
Gabinete do Ver. Aquiles Pires e Gabinete do Ver. Leandro Ferreira

Ante Projeto de lei Nº ____/17 .

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Pagamento do imposto de Transmissão de Bens Imóveis- I.T.B.I, bem como a taxa de expediente, aos negócios jurídicos que envolvam a outorga de escritura definitiva aos mutuários de imóveis financiados pela Cohab/RS e dá outras providências.

F.F., Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, bem como da Taxa do Expediente, os mutuários que pretenderam efetivar a escritura pública de compra e venda de imóveis que ainda estejam vinculados à COHAB/ RS;

§ 1º. Em caso de imóveis construídos sobre terrenos foreiros, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar o mutuário do pagamento do laudêmio.

§ 2º- Somente será beneficiado pela presente lei aquele mutuário que efetivar a escrituração de imóvel que tenha como pólo transmitente a COHAB/RS (em liquidação).

§ 3º - A isenção valerá pelo prazo de 90 dias a contar da data que o mutuário receber a comunicação e a documentação oficial da COHAB (em liquidação).

Art.2ª - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas "
Gabinete do Ver. Aquiles Pires e Gabinete do Ver. Leandro Ferreira

JUSTIFICATIVA.

Justifica-se o presente projeto de lei na criação de maiores facilidades para os mutuários que ainda não efetuaram a escrituração de seus imóveis financiados pela COHAB.

Como Vossas Excelências são sabedores, há muitos anos a COHAB está em liquidação e promovendo projetos para propiciar a legalização de todos os imóveis por ela financiados. Assim foi em 2001 quando criou o chamado "Programa de Quitação Antecipada" e agora, mais uma vez, cria vantagens aos mutuários (todas pessoas carentes) efetivarem a escritura será conceder esta isenção de ITBI.

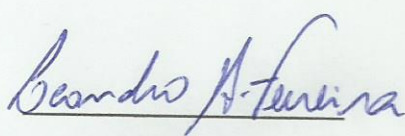
Certamente, na atual condição econômica da nossa população, o pagamento do ITBI poderia construir-se em entrave para regularização do imóvel, causando prejuízos a toda comunidade.

O Projeto justifica-se, ainda, pelo alcance social, propiciando a concretização do sonho da casa própria, garantindo ao Santanense condições mais dignas para o exercício da cidadania.

Pelo acima exposto e tudo mais quanto os dignos vereadores acrescentarão é que acreditamos na aprovação do presente Projeto de Lei.

Santana do Livramento 20 de março de 2017.


Ver. Aquiles Pires


Ver. Leandro Ferreira

MUTIRÃO DA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DA COHAB / GUAÍBA



A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Governo do Estado convida todos os Mutuários da **COHAB** em Guaíba, para participarem do **MUTIRÃO DA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DA COHAB**.

Serão muitas as vantagens aos atuais moradores, diante da reformulação da legislação a partir de 2015.

Venha participar!

Nossa equipe estará esperando para auxiliar na conquista da escritura da sua casa!

GUAÍBA

Loteamento Ruy Coelho

Local: CTG Caudilho
Dias 05 e 06 de Maio de 2016
Horário das 09hs às 17hs

Realização:

GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

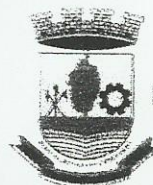
TQS
PELO RIO GRANDE

SECRETARIA DE OBRAS,
SANEAMENTO E HABITAÇÃO

Participação:

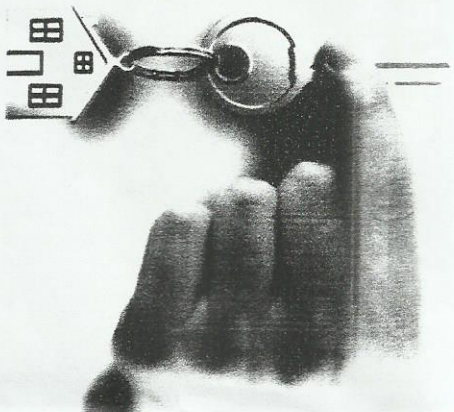


DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal
Guaíba

MUTIRÃO DA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DA COHAB



O que é?

Se você possui um imóvel da extinta **COHAB RS** e deseja obter a escritura definitiva em seu nome, poderá solicitar a **regularização** de seu imóvel junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Como acontece?

Em 2015, o Governo do Estado propôs alterações na legislação da extinta **COHAB RS**, através da Lei Nº 14.779 que permitiu aos moradores facilidades no reconhecimento da titularidade dos imóveis **já quitados**, concedendo a escritura pública definitiva ao atual morador que comprove, através de documentos e testemunhas, a ocupação do imóvel pelo período mínimo de 05 anos, como sendo moradia própria ou de sua família, e não ser proprietário de outro imóvel.

Assim, os moradores que possuem "contratos de gaveta" e até então estavam impedidos em sua grande maioria de receber a escritura por falta de documentos, terão a facilidade do reconhecimento da titularidade administrativamente (sem processo judicial de usucapião).

Este esforço visa à regularização fundiária dos inúmeros imóveis já quitados ainda em nome do Estado, oportunizando às milhares de famílias gaúchas, o direito de exercer sua cidadania, através da escritura pública definitiva de suas moradias.



WWW.SOPRS.GOV.BR

NÃO DEIXE DE PARTICIPAR DESTA INICIATIVA EM FAVOR DO QUE É SEU.

Documentos necessários e onde fazer?

Os documentos necessários para o encaminhamento do processo administrativo, bem como maiores informações sobre a Regularização de Imóveis da extinta COHAB RS, podem ser obtidos em:

- a) No seguinte endereço:
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
Centro Administrativo do Estado
Força Tarefa da extinta COHAB
Avenida Borges de Medeiros, nº 1501 - 14º Andar
(90119-900) - Porto Alegre / RS
- b) Através dos telefones (51) 3288.4602 / 4654 / 4622 / 4604 / 4606
- c) Através do link www.sop.rs.gov.br/lista/482
- d) Em sua Prefeitura Municipal

Quando estaremos em sua Comunidade?

Realizaremos um MUTIRÃO DA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DA EXTINTA COHAB nesta cidade.

Nossa equipe estará esperando você para auxiliar na conquista da escritura da sua casa!

Venha participar!

Realização:

GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

TQS
PELO RIO GRANDE

SECRETARIA DE OBRAS,
SANEAMENTO E HABITAÇÃO

Participação:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Concede isenção do ITBI sobre
transações imobiliárias e dá
outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

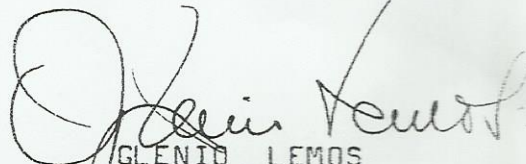
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI as transações imobiliárias realizadas pela Swift-Armour, relativo aos terrenos desmembrados de conformidade com a Lei nº 3.139, de 24 de novembro de 1993, situados no Bairro Industrial, conforme Plantas registradas no Cadastro Imobiliário Municipal.-

Art. 2º - Os contribuintes municipais beneficiados pela isenção constante no artigo anterior, deverão solicitar a averbação do respectivo imóvel dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente da presente Lei.

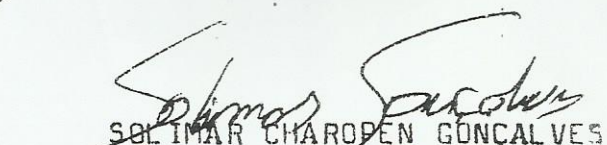
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 11 de dezembro de 1997.




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Secretário M.de Administração